



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 350/2024
EDITAL N.º 21/2026

PREÂMBULO

O Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Luiz Fernando de Lima, conforme Decreto Municipal nº 13.898/2025, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010, subsidiária à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a **contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade a veículos e demais meios de divulgação.**

Valor total estimado para contratação: R\$5.074.800,00 (cinco milhões, setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Recebimento das Propostas Iniciais: Até as **09:00 horas** do dia **26 de maio de 2026**.

Data da Abertura da Sessão Pública: **26 de maio de 2026**, às **09:30 horas**.

Critério de Julgamento: **MELHOR TÉCNICA E PREÇO.**

Local de Realização: Sala de Licitações, 3º andar do prédio sede da municipalidade, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, ou na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para o fornecimento do edital impresso, juntamente com seus anexos, será recolhido o valor de R\$10,00 (dez reais) acrescido da taxa de expediente do Município de Pará de Minas.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 12.232/2010, na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal 5.142/2011 e Decreto Federal n.º 8.538/15 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.



1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade a veículos e demais meios de divulgação.**

1.2 A presente licitação será realizada em lote único, destinado a ampla participação.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame, os interessados que atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

2.2 No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal 5.142/2011, **desde que:**

a) O licitante apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

b) Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte.

2.3 Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

2.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no item 8.1 do Projeto Básico;

2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4 O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9 A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o Município, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

2.11 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: **a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 5.2 deste Edital** e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme disposto no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

3.2 É facultativa a presença de representantes à sessão pública de abertura, porém, aos que participarem, será exigido o credenciamento (modelo **Anexo VI**).

3.3 Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a sociedade participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da licitante, identificando o credenciado, que se apresentará munido do documento de identidade.

3.3.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, podendo ser apresentado documento contendo autenticação eletrônica ou via (original ou autenticada) para autenticação por membro da Comissão de Contratação.

3.3.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI deste edital. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.4 O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

3.5 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.6 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.7 Do procedimento de conferência do credenciamento:

a) iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão de Contratação procederá à conferência do credenciamento dos representantes das licitantes;

b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não for demonstrada sua condição de representante do licitante;



4 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 Para a avaliação e julgamento das Propostas Técnicas foi nomeada a Subcomissão Técnica, constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, conforme art. 10 § 3º da Lei n.º 12.232/10.

4.2 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica deu-se por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação, oriunda de Chamamento Público n.º 011/2024, constituída por número superior ao triplo do número de integrantes da Subcomissão, nos moldes estabelecidos pelo artigo 10 da Lei n.º 12.232/2010.

4.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com propostas técnicas e de preços.

4.4 Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Deverão ser apresentados, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital, 04 (quatro) envelopes distintos, opacos, lacrados, inviolados, rubricados em seu local de fechamento, identificados com razão social, CNPJ, endereço e identificação do processo, **exceto no envelope “01”**, contendo cada um deles:

- **Envelope “01” - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária.** Este envelope *não poderá* conter marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo e conterá o plano de comunicação publicitária, **via não identificada.**

- **Envelope “02” - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária.** Este envelope deverá ser identificado e conterá o plano de comunicação publicitária, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, via com identificação.

Envelope nº 02

PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 006/2026 – PRC nº 350/2024

- **Envelope “03” - PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações (Repertório).** Este envelope deverá ser identificado e conterá as demais informações integrantes da proposta técnica.



Envelope nº 03

PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações (Repertório)

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 006/2026 – PRC nº 350/2024

- **Envelope “04” - PROPOSTA DE PREÇO.** Este envelope deverá ser identificado e conterá a proposta de preços da licitante.

Envelope nº 04

PROPOSTA DE PREÇO

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 006/2026 – PRC nº 350/2024

5.2 O conteúdo do envelope de **proposta técnica “01”**, será acondicionado em envelope padronizado, sem nenhum tipo de identificação, obrigatoriamente e previamente fornecido pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, na Diretoria de Compras e Contratos, até o dia **26 de maio de 2026**, sendo vedada a aposição, neste envelope e em todo seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da licitante, inclusive etiquetas.

5.3 O protocolo de recebimento do envelope 01 será realizado sem a identificação do horário do protocolo, visando não permitir a identificação do licitante. Somente será registrado o horário do protocolo nos envelopes 02, 03 e 04 que forem entregues dentro do horário estabelecido no preâmbulo deste instrumento convocatório para fins de informação para a Comissão de Contratação e para os demais licitantes.

5.4 Havendo qualquer sinal de identificação no envelope 01 e seu conteúdo, nenhum envelope será recebido e automaticamente a licitante ficará desclassificada, registrando-se em Ata.

5.5 A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope 02) terá o mesmo teor das vias não identificadas (envelope 01).

5.6 Os conteúdos dos envelopes nº 02, 03 e 04 serão apresentados em 01 (uma) via com todas as folhas legíveis, não sendo consideradas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.7 Os envelopes de nº 02, 03 e 04 deverão ser providenciados pela licitante e poderão ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até o momento oportuno de sua abertura.

5.8 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável pela proposta ofertada, assumindo-a como firme e verdadeira.



6 DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N.º 01, 02 E 03):

6.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada nos seguintes itens:

6.1.1 **Plano de Comunicação Publicitária**, composto por:

- 6.1.1.1 Raciocínio Básico;
- 6.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária;
- 6.1.1.3 Ideia Criativa;
- 6.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não-mídia.

6.1.2 **Conjunto de Informações**, composto por:

- 6.1.2.1 Capacidade de Atendimento;
- 6.1.2.2 Repertório;
- 6.1.2.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.2 O **Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser apresentado em **02 (duas) vias**, uma delas sem identificação de sua autoria (acondicionada no envelope n.º 01) e a outra com a identificação do licitante (acondicionada no envelope n.º 02).

6.3 O **Conjunto de Informações**, destinado a avaliar a capacidade de atendimento da contratada à Prefeitura, deverá ser apresentado no envelope n.º 03, contendo trabalhos realizados por ele a outros clientes já contratados ou contratos em execução.

6.4 O regramento completo referente à apresentação do Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações encontra-se expresso no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

6.5 A não apresentação dos documentos listador para compor a Proposta Técnica ou sua apresentação em discordância com o regramento estabelecido neste edital e seus anexos, implicará a desclassificação do licitante para o certame.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 04)

7.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital, no envelope n.º 04, opaco, lacrado, inviolado, com identificação do licitante e identificação do processo.

7.2 Para a composição apresentação de sua proposta de preços, o licitante deverá seguir o regramento expresso no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

7.2.1 O Anexo V deste Edital apresenta modelo de Proposta Comercial para o presente processo.

7.3 No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto da licitação, compreendendo tributos, encargos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas relacionadas à aquisição, transporte, armazenamento e utilização dos materiais e serviços indispensáveis à execução contratual.

7.4 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

7.5 A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de início de realização da sessão pública, expressa no preâmbulo deste edital.

7.6 A proposta apresentada é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 A proposta de preços ofertada será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11 A apresentação das propostas implica a aceitação e a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Do julgamento das Propostas Técnicas:

8.1.1 A Subcomissão Técnica fará a avaliação das propostas técnicas levando em consideração os critérios aplicados à comunicação, ou seja, criatividade, objetividade, fidelidade ao tema, apresentação e representação técnica (peças impressas com boa qualidade).

8.1.2 A Subcomissão Técnica fará a avaliação das propostas das vias não identificadas atribuindo uma sequência numérica a cada uma das propostas não identificadas e lavrando as respectivas atas de julgamento.

8.1.3 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

8.1.4 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.1.5 Se Houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária.

8.1.6 O processamento e o julgamento das propostas técnicas obedecerão a sequência:

8.1.6.1 Abertura do envelope com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária (envelope 01) e do envelope com o Conjunto de Informações – Repertório (envelope 03), em sessão pública, pela Comissão de Contratação;

8.1.6.2 Encaminhamento das propostas técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

8.1.6.3 Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária desclassificando as propostas que não atenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

8.1.6.4 Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária com encaminhamento à Comissão de Contratação, junto as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.1.6.5 Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações – Repertório, desclassificando as propostas que não atenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

8.1.6.6 Elaboração, por arte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Conjunto de Informações – Repertório, com encaminhamento à Comissão de Contratação, junto as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.1.6.7 Realização de sessão pública para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope 02);
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.1.7 Na avaliação e classificação das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica considerará os atributos e pontuações elencados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.1.8 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante melhor classificada no julgamento das propostas técnicas, será considerado para critério de desempate a licitante que obtiver maior pontuação nos quesitos “Plano de Comunicação Publicitária”, “Capacidade de Atendimento”, “Repertório” e “Relato de Soluções de Problemas de Comunicação”, sucessivamente.

8.1.8.1 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão.

8.2 Do julgamento das Propostas de Preços:

8.2.1 A abertura dos invólucros com as propostas de preços será realizada em sessão pública, dada ciência aos licitantes nos mesmos meios de comunicação utilizados para dar publicidade ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

8.2.2 Para o julgamento das propostas de preços, a Comissão de Contratação irá considerar os critérios e pontuações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, por meio da realização dos cálculos estabelecidos visando apurar a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2.2.1 Em conformidade com o item 9.9.2 do Termo de Referência, a nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, sendo que a classificação será decorrente da pontuação atribuída a cada item que a compõe, em conformidade com os critérios e pontos pré-definidos no citado item do Termo de Referência.

8.2.2.2 Será considerada melhor proposta de preços aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula (**NFPP = P1 + P2 + P3 + P4 + P5**), sendo:

NFPP – Nota Final da Proposta de Preço;

P1 – Percentual incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

P2 – Percentual de honorários incidente sobre o valor dos serviços externos de produção e a execução de peça ou material, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;

P3 – Percentual de honorários incidente sobre o valor das pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e sob supervisão da agência;

P4 - Percentual de honorários incidente sobre o valor da contratação da mídia digital;

P5 - Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

8.3 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial ou Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

8.4 Se houver empate na pontuação atribuída, será considerado para melhor classificação da proposta de preços aquela que apresentar, sucessivamente:

I – menor percentual de honorários para o componente “P2”, indicado no item 8.2.2.2 deste Edital;



II – menor percentual de honorários para o componente “P3”, indicado no item 8.2.2.2 deste edital;

III – maior percentual de desconto atribuído ao componente “P1”, indicado no item 8.2.2.2 deste edital.

8.5 Feita a avaliação e classificação das propostas técnicas e de preço, proceder-se-á a classificação final das empresas licitantes, sendo que, a que alcançar o maior número total de pontos será classificada em primeiro lugar.

8.6 Após a finalização da fase de julgamento, caso venha a ocorrer empate, serão aplicados os critérios previstos na Lei n.º 14.133/2021

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital;

8.7.3 forem formuladas com percentuais de preços em discordância ao estabelecido no Termo de Referência;

8.7.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9 DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

9.1 Na presente licitação, o julgamento final das propostas técnicas e de preços será processado em conformidade com o item 2.8 do Termo de Referência, ou seja, a classificação das licitantes far-se-á pela média ponderada entre a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, sendo atribuídos os pesos 7 (sete) e 3 (três), respectivamente.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e julgamento de propostas.

10.2 O Envelope n.º 05, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

10.3 Como condição de participação no certame, iniciada a fase de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Pará de Minas/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 05, **DECLARAÇÕES** demonstrando que:

10.7.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.7.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.7.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

10.7.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

10.7.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

10.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.9 A falsidade de declaração a que se referem os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

10.10 Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser apresentados acondicionados no **Envelope n.º 05**, sob pena de inabilitação do participante.

10.10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pelo município de Pará de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral (CRC) emitido pelo Município de Pará de Minas, deverão ser apresentados pelo licitante, sob pena de inabilitação do participante.

10.11 Habilitação Jurídica:

10.11.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

10.12 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

10.12.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.12.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

10.12.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.12.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.13 Qualificação Econômico-Financeira:

10.13.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.13.2 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.14 Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional:

10.14.1 Em conformidade com o estabelecido no item 9.10 do Termo de Referência, anexo deste Edital, a comprovação da qualificação técnica compreenderá a apresentação dos seguintes documentos:

10.14.1.1 Apresentação de certidão ou atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, sendo emitidos por entidades de direito público e/ou privado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021;

10.14.1.2 Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

10.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.15.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

[8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.16 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.17 A verificação por membro da Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

10.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará aquela correspondente à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao presente edital.

10.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.22 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.23 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

10.23.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.23.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.23.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

10.23.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1 Em consonância com o artigo 11, incisos VIII, X e XIII da Lei n.º 12.232/2010, serão abertos prazos para interposição de recurso quando da publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, quando da publicação do resultado do julgamento final das propostas e quando da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, respectivamente.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão de Contratação, estabelecida na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, enviados eletronicamente via site oficial do município, <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao/>, ou enviados via postagem.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

13.3 O licitante deverá assinar o contrato digitalmente. Caso o licitante vencedor não enviar o arquivo eletrônico dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Pará de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.6 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

13.6.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.6.2 O valor do Contrato poderá ter acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

13.7 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.7.1 O valor global anual estimado para o contrato é de R\$ 2.537.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

13.7.1.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

13.7.2 Os valores de remuneração dos custos internos da contratada será reajustado com base na Lista Referencial de Preços vigente e publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO do Estado de Minas Gerais.

13.7.3 O licitante, ao apresentar sua proposta, ofertará um percentual de desconto sobre a referida tabela, o qual permanecerá fixo e imutável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

13.7.4 A atualização dos preços ocorrerá automaticamente em decorrência da publicação de nova tabela pelo SINAPRO, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na licitação sobre os valores atualizados.

13.8 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação, desde que não se trate de parte essencial do serviço.

13.9 A contratada poderá subcontratar serviços técnicos necessários à execução do objeto, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente.

13.10 A subcontratação não transfere à SUBCONTRATADA quaisquer responsabilidades perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.11 É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades-meio ou complementares, desde que não descaracterizem a natureza do contrato. Assim, não serão permitidas subcontratações para:

- a) Estudo e planejamento estratégico: a definição de objetivos, estratégias e diretrizes da comunicação deve ser feita pela própria agência, pois envolve responsabilidade intelectual e alinhamento direto com a contratante;
- b) Conceituação e concepção das campanhas: a formulação de conceitos criativos e a concepção das peças publicitárias são atividades-fim da agência e não podem ser transferidas;
- c) Criação publicitária: a elaboração de textos, roteiros, layouts e peças criativas.

13.12 Serviços que poderão ser subcontratados:

- a) Produção técnica: tais como filmagem, fotografia, sonorização, animação, impressão gráfica;
- b) Serviços de veiculação e distribuição junto a veículos de comunicação e redes sociais;
- c) Atividades-meio ou complementares que não descaracterizem o objeto principal.

13.13 As atividades complementares configuram modalidade específica de subcontratação, prevista no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, por meio da qual se executa parcela do contrato de publicidade. Ressalte-se que tal subcontratação não constitui faculdade da agência, mas sim requisito obrigatório para a adequada execução contratual.

13.14 Nessa sistemática, os preços praticados pelos fornecedores terceiros são intermediados pela agência, mas permanecem sob controle da Administração, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, que acompanha e aprova a coleta de orçamentos. Para cada serviço especializado executado (ex.: folder, cartaz, spot, vinheta, etc.), deverão ser apresentados no mínimo três orçamentos de fornecedores.

13.15 Quando o valor do serviço ultrapassar 0,5% do valor global do contrato, a contratação deverá ser precedida de sessão pública, com registro em ata e publicação no sítio eletrônico oficial deste Município, sendo obrigatória a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, junto a pelo menos três fornecedores previamente cadastrados pelo Município.

13.16 A agência de publicidade, a título de acompanhamento e gestão da produção, fará jus ao recebimento de honorários incidentes sobre os valores dos fornecedores, os quais serão acrescidos ao montante contratado e pagos pelo anunciante.

13.17 O documento que formaliza a autorização para contratação de fornecedores denomina-se Estimativa de Custo (EC). A produção de cada peça ou ação publicitária somente será iniciada após a assinatura da EC pelo gestor do contrato. Nesse documento constam: a identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

do fornecedor e do anunciante, as especificações do serviço contratado, os valores apresentados pelos três ou mais fornecedores pesquisados e o valor dos honorários devidos à agência.

13.18 Caberá à Contratada incluir em todos os contratos que vier a celebrar com as empresas subcontratadas, dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

13.18.1 Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a Contratada, de todas as demais atribuições dispostas no presente edital;

13.18.2 Eventuais infrações dispostas na legislação vigente ocorridas durante a execução do objeto contratado, causadas pela Contratada e/ou empresas subcontratadas, não serão imputadas à Contratante, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada e/ou das empresas subcontratadas, quer por danos a terceiros, resultantes de ação, omissão ou negligência por parte destas;

13.18.3 Caberá à Contratada a responsabilidade por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e legais;

13.18.4 Quaisquer irregularidades na execução ou decorrentes das subcontratações serão imputadas exclusivamente à Contratada, e poderão sujeitá-la às sanções previstas no presente edital licitatório;

13.18.5 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

13.18.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.19 Para a formalização do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá atender ao disposto no item 8.3 bem como nos itens 15.3 a 15.7 do termo de Referência.

13.20 As cláusulas constantes da minuta contratual observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021, buscando contemplar, com o maior detalhamento possível, as condições necessárias ao adequado relacionamento entre o Município de Pará de Minas e a agência contratada, em razão das especificidades da atividade publicitária e das exigências legais aplicáveis.



13.21 Não obstante, o desempenho global da agência contratada será objeto de avaliação periódica, e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, de modo a assegurar o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.22 A licitante deverá observar todas as demais cláusulas estipuladas no termo de referência.

14 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A prestação dos serviços será realizada sob o regime de execução indireta, mediante contrato firmado com fundamento na Lei n.º 12.232/2010 e Lei n.º 14133/2021.

14.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, podendo haver atendimento presencial ou remoto, bem como, podendo ocorrer atendimento e acompanhamento da prestação de serviços no município sede, mediante solicitação.

14.3 A entrega dos produtos e serviços publicitários – tais como, peças gráficas, roteiros, campanhas, planos de mídia, relatórios, etc. – será realizada mediante aprovação prévia do órgão contratante.

14.4 Os prazos para entrega podem variar de acordo com a necessidade, complexidade e volume dos serviços a serem requisitados e serão estabelecidos pelo órgão contratante no momento da solicitação, devendo ser respeitados pela agência de publicidade.

14.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.6 O acompanhamento e a validação das etapas de execução serão realizados por servidores na Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal e designados para este fim.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em conformidade com todas as condições dispostas no Termo de Referência.

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

15.3 Definição do critério de cálculo para pagamento:

15.3.1 A agência contratada fará jus à remuneração pelos serviços prestados, a ser calculada pelo seguinte método:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

I - percentual de remuneração definido na proposta ofertada pela licitante, incidente sobre o valor previsto na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, a título de ressarcimento dos custos internos decorrentes da execução dos serviços pela licitante;

II - percentual de honorários definido na proposta ofertada pela licitante, incidente sobre o valor dos serviços externos de produção e execução de peças ou materiais atribuídos a terceiros, realizados com a intermediação e sob supervisão da agência;

III - percentual de honorários definido na proposta ofertada pela licitante, incidente sobre o valor das pesquisas e instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, bem como sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária voltadas à expansão dos efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, sempre com a intermediação e supervisão da agência;

IV - percentual de honorários definido na proposta ofertada pela licitante, incidente sobre o valor das contratações relativas à mídia digital;

V - percentual de honorários definido na proposta ofertada pela licitante, incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços atribuídos a terceiros, quando a responsabilidade da agência restringir-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou fornecimento respectivo.

15.3.1.1 Quando se tratar de ocorrência descrita no item 15.3.1, inciso I, os pagamentos serão calculados com base no valor constante na tabela de preços pública e vigente fornecida pelo órgão competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO / MG), aplicado o desconto percentual ofertado pela adjudicatária no processo de licitação. Ou seja, “Honorários a pagar = Valor da tabela SINAPRO/MG × (1 – Desconto ofertado)”.

15.3.1.2 Quando se tratar de ocorrências descritas nos demais incisos do item 15.3.1, será considerado o valor expresso na Nota Fiscal emitida pelo prestador terceirizado (tais como, comprovante de produção ou veiculação), acrescido do percentual de remuneração correspondente, definido na proposta ofertada pela licitante.

15.4 Considera-se como referência para fins de pagamento a tabela de preços publicada e atualizada pelo Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) do Estado de Minas Gerais, observada a versão vigente na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura ou da medição dos serviços.

15.5 A agência deverá indicar, na proposta e nas faturas, o valor literal da tabela do SINAPRO/MG utilizada, o percentual de desconto ofertado e o cálculo que originou o montante a ser pago.

15.6 A Administração poderá solicitar verificação da compatibilidade dos valores praticados com a tabela referida e recusar o pagamento caso haja divergência não justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

15.7 Eventuais atualizações da tabela durante a vigência contratual somente serão consideradas para fins de pagamento se formalmente reconhecidas e divulgadas pelo SINAPRO/MG.

15.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

15.11 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.12 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.14 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e o número do CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

15.15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.17 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.



15.19 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

15.19.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

16.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência pela falta do subitem 16.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.13 do Edital;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.4 e subitens 16.1.6 a 16.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

17.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou protocolizadas junto à comissão, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas à Comissão de Licitação, podendo ser protocolizadas junto à mesma, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>.



17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as decisões referentes a esta concorrência, bem como, as atas das sessões públicas serão divulgadas no site oficial deste Município.

18.2 Os extratos de todas as convocações realizadas pela Comissão de Contratação referentes a este processo serão divulgados em todos os meios de divulgação inicial do edital.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

18.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5 A presente concorrência será realizada **na forma presencial**, tendo em vista que o Município não dispõe de solução tecnológica capaz de garantir a eliminação de metadados em arquivos apócrifos das propostas, os quais poderiam ensejar a identificação dos licitantes e comprometer a isonomia do certame.

18.5.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, todas as sessões públicas serão **integralmente gravadas em meio audiovisual**, assegurando a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados. As gravações constituem instrumento oficial de documentação e controle, permitindo a verificação posterior da regularidade dos procedimentos e garantindo maior segurança jurídica à Administração e aos participantes.

18.5.2 A participação dos licitantes neste processo implica **ciência e aceitação expressa** da realização das gravações, que serão disponibilizadas nos autos do procedimento e poderão ser acessadas pelos órgãos de controle e demais interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

18.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 Os membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

18.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>.

18.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1 ANEXO I – Minuta de Contrato;

18.14.2 ANEXO II – Termo de Referência;

18.14.3 ANEXO III – Modelo de Declarações;

18.14.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;

18.14.5 ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

18.14.6 ANEXO VI – Modelo de Credenciamento do Representante da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Pará de Minas, 25 de março de 2026.

Anderson José Guimarães Viana

Membro da Comissão de Contratação
Nomeado pela Portaria 24.668/2026

Anderson Junio Pereira

Membro da Comissão de Contratação
Nomeado pela Portaria 24.668/2026

Janaína Zulmira Teixeira

Membro da Comissão de Contratação
Nomeado pela Portaria 24.668/2026

Isabel Cristina Oliveira Faria Campos

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Marcos Aurélio dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Paulo Francisdale Ribeiro Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Luiz Fernando de Lima

Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026
CONCORRÊNCIA N.º 6/2026
PROCESSO (PRC) N.º 350/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP n.º 35.660-013, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º 123.953.096-05.

CONTRATADA:, com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pelas disposições da Lei n.º 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis n.º 4.680/1965, e n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

11 - A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

1.2 - Para assinatura deste, a licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, deverá atender ao disposto no item 8.3, bem como nos itens 15.3 a 15.7 do Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, SOCIAL E MARKETING, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE A VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MEDIA TRAINING E PESQUISA DE OPINIÃO.**

2.1.1 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência n.º XX /ano, seus Anexos, bem como as Propostas da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor deste contrato, decorrente da Concorrência n.º XX / ano, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 5.074.800 (cinco milhões, setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, pelos primeiros **24 (vinte e quatro) meses**.

4.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Sec.	Ficha 2026

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II) do Edital:

5.1.1 Apresentar-se em local, dia e hora para execução dos serviços sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma;

5.1.2. Responsabilizar-se por todos serviços especificados neste contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

5.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (Anexo II) do Edital;

5.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas dos serviços de Comunicação e Marketing;

5.1.10. Empregar pessoal com qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços;

5.1.11. Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

5.1.12. Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento das despesas ocorridas, que reduzem em aumento das despesas ou perda de descontos;

5.1.13. Obter para a **CONTRATANTE**, melhores condições e preços, no que se refere a contratação de serviços de terceiros;

5.1.14. A agência deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da **CONTRATANTE** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada para receber ordens de serviço nas quais estão especificadas os prazos de execução das mesmas;

5.1.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela operacionalização de pagamentos de serviços prestados por terceiros não cabendo à **CONTRATANTE**, qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela agência.

5.1.16. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ordem da **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

5.1.17. O fornecimento de bens e prestação de serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, o contratado procederá a coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II) do Edital:

6.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na Estimativa de Custos (EC), para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II) do Edital;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A fiscalização e a gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº...../2026, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O gestor do contrato, será servidor deste município, designado pela Portaria nº/2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.7. A **CONTRATADA** deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução deste contrato.

7.8. A **CONTRATADA** deverá manter o preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução deste contrato.

7.9. O Município de Pará de Minas, por meio de seus servidores designados para fiscalização e/ou gestão do contrato, avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, ao menos, 02 (dois) meses antes do encerramento de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Definição do critério de cálculo para pagamento:

8.1.1. A **CONTRATADA** fará jus à remuneração pelos serviços prestados, a ser calculada pelo seguinte método:

I – remuneração a título de ressarcimento dos custos internos decorrentes da execução dos serviços pela licitante, baseado no valor previsto na **Lista de Referência de Custos Internos** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, sobre o qual incidirá desconto no percentual de _____% (_____ por cento);

II – percentual de _____% (_____ por cento) de honorários incidente sobre o valor dos serviços externos de produção e execução de peças ou materiais atribuídos a terceiros, realizados com a intermediação e sob supervisão da agência;

III – percentual de _____% (_____ por cento) de honorários incidente sobre o valor das pesquisas e instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, bem como sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária voltadas à expansão dos efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, sempre com a intermediação e supervisão da agência;

IV – percentual de _____% (_____ por cento) de honorários incidente sobre o valor das contratações relativas à mídia digital;

V – percentual de _____% (_____ por cento) de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços atribuídos a terceiros, quando a responsabilidade da agência restringir-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou fornecimento respectivo.

8.1.1.1 Quando se tratar de ocorrência descrita no item 8.1.1, inciso I, os pagamentos serão calculados com base no valor constante na tabela de preços pública e vigente fornecida pelo órgão competente (**Sindicado das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO / MG**), aplicado o desconto percentual ofertado pela adjudicatária no processo de licitação. Ou seja, "**Honorários a pagar = Valor da tabela SINAPRO/MG × (1 – Desconto ofertado)**".

8.1.1.2 Quando se tratar de ocorrências descritas nos demais incisos do item 8.1.1, será considerado o valor expresso na Nota Fiscal emitida pelo prestador terceirizado (tais como, comprovante de produção ou veiculação), acrescido do percentual de remuneração correspondente, definido na proposta ofertada pela licitante.

8.2. Considera-se como referência para fins de pagamento a tabela de preços publicada e atualizada pelo Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) do Estado de Minas Gerais, observada a versão vigente na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura ou da medição dos serviços.

8.3. A agência deverá indicar, na proposta e nas faturas, o valor literal da tabela do SINAPRO/MG utilizada, o percentual de desconto ofertado e o cálculo que originou o montante a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

8.4. A Administração poderá solicitar verificação da compatibilidade dos valores praticados com a tabela referida e recusar o pagamento caso haja divergência não justificada.

8.5. Eventuais atualizações da tabela durante a vigência contratual somente serão consideradas para fins de pagamento se formalmente reconhecidas e divulgadas pelo SINAPRO/MG.

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.10. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

8.10.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1 – O valor do contrato é fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

9.1.1 – Os valores de remuneração dos custos internos da contratada será reajustado com base na Lista Referencial de Preços vigente e publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO do Estado de Minas Gerais.

9.2 – O percentual de desconto sobre a referida tabela permanecerá fixo e imutável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

9.3 – A atualização dos preços ocorrerá automaticamente em decorrência da publicação de nova tabela pelo SINAPRO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

aplicando-se o percentual de desconto ofertado na licitação sobre os valores atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação, desde que não se trate de parte essencial do serviço e em estrita conformidade com as condições autorizadas no item 16 do Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de execução contratual prevista, a **CONTRATANTE** deliberou pela não exigência de garantia contratual. Tal medida encontra respaldo no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que o processo não envolve riscos financeiros ou operacionais que justifiquem a imposição de ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

15.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

15.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica.

Representante legal
CONTRATADA
Luiz Fernando de Lima
Vice-prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 350/2024

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 350/2024

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____, _____ / _____ / _____
Local Data

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 350/2024

_____(Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, propõe a execução dos serviços, objeto da presente licitação, mediante remuneração composta da seguinte forma:

I – remuneração a título de ressarcimento dos custos internos decorrentes da execução dos serviços pela licitante, baseado no valor previsto na **Lista de Referência de Custos Internos** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, sobre o qual incidirá desconto no percentual de _____% (_____ **por cento**);

II – percentual de _____% (_____ **por cento**) de honorários incidente sobre o valor dos serviços externos de produção e execução de peças ou materiais atribuídos a terceiros, realizados com a intermediação e sob supervisão da agência;

III – percentual de _____% (_____ **por cento**) de honorários incidente sobre o valor das pesquisas e instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, bem como sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária voltadas à expansão dos efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, sempre com a intermediação e supervisão da agência;

IV – percentual de _____% (_____ **por cento**) de honorários incidente sobre o valor das contratações relativas à mídia digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

V – percentual de _____% (_____ **por cento**) de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços atribuídos a terceiros, quando a responsabilidade da agência restringir-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou fornecimento respectivo.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local / Data)

.....

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 350/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, APRESENTA o(a) Sr.(a) _____, documento de identidade n.º _____, CPF n.º _____, profissão _____, para representar esta Proponente nas sessões públicas da Licitação CONCORRÊNCIA n.º 006/2026, Município de PARÁ DE MINAS/MG, o(a) qual está autorizado(a) e apto(a) a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive decidir quanto a prazos recursais.

_____,
Local

_____,
Data

Assinantes

- ✓ **Renata Spíndola Mendonça de Lima**
Assinou em 26/03/2026 às 10:25:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Bruno Soares de Souza**
Assinou em 26/03/2026 às 11:47:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Bruno Soares de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson José Guimarães Viana**
Assinou em 26/03/2026 às 11:56:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Anderson José Guimarães Viana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson Junio Pereira**
Assinou em 26/03/2026 às 11:56:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Anderson Junio Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Janaína Zulmira Teixeira**
Assinou em 26/03/2026 às 13:11:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Janaína Zulmira Teixeira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5QX**GJ3****6R6****DXG**

Assinantes

- ✓ **Isabel Cristina Oliveira Faria Campos**
Assinou em 26/03/2026 às 13:55:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Isabel Cristina Oliveira Faria Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Cláudia Assunção Faria**
Assinou em 26/03/2026 às 14:58:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Cláudia Assunção Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Marcos Aurelio dos Santos**
Assinou em 26/03/2026 às 15:02:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Marcos Aurelio dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Paulo Francisdale Ribeiro Santos**
Assinou em 26/03/2026 às 17:03:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Paulo Francisdale Ribeiro Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**
Assinou em 26/03/2026 às 18:50:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5QX**GJ3****6R6****DXG**

Assinantes

- ✓ **Fernando Antônio do Amaral**
Assinou em 27/03/2026 às 07:49:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **LUIZ FERNANDO DE LIMA**
Assinou em 27/03/2026 às 12:39:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**
Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5QX**GJ3****6R6****DXG**